

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Desde muito tempo o Brasil passa por uma onda de acidentes de trânsito, desabamentos e outros tantos tipos de acidentes, que se fossem atendidos no momento do fato teríamos uma baixa do índice de mortes e problemas permanentes, ocasionados por falta de conhecimento das pessoas que poderiam ajudar no atendimento do acidentado.

É elevadíssimo o índice de acidentes domésticos registrados nos órgãos governamentais. Porém, este índice não reflete a realidade se verificarmos a globalidade e a diversidade dos tipos de pequenos, médios e grandes acidentes.

Citamos alguns tipos de acidentes que podem ter um fim sem muito trauma se o conhecimento estiver disseminado entre o povo.

Desmaios, dor de ouvido, queimaduras, insolação, picadas de cobras e insetos, ferimento em qualquer parte do corpo, contusões, etc..

Assim, o presente Projeto é de suma importância para o crescimento cultural da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, 8 de março de 2001.

**HAROLDO DE SOUZA**

**PROJETO DE LEI**

**Institui o ensino de Noções de Primeiros Socorros nas escolas municipais e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o ensino de Noções de Primeiros Socorros nas escolas municipais de Educação Infantil, Primeiro e Segundo Grau de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O componente curricular que contiver o item mencionado no *caput* deste artigo deverá ser ministrado de forma que se constitua em tema tratado gradualmente, em todos os Estágios, Séries e Graus de ensino.

**Art. 2º** O ensino de Noções de Primeiros Socorros será de presença obrigatória, porém não se constituindo matéria de reprovação.

**Art. 3º** O desenvolvimento do conteúdo referido no art. 1º deverá, obrigatoriamente, permear o trabalho de, no mínimo, 1 (um) bimestre letivo.

**Art. 4º** Os professores e especialistas da rede municipal de ensino serão treinados e orientados pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - As secretarias municipais da Saúde e da Educação adotarão as medidas complementares cabíveis, visando ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

